

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO – INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 0020/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB

Interessado:

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta por *AutoLuk, Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, CNPJ: 20.063.556/0001-34*, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de construção, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB.

A impugnante questiona, especificamente, o prazo de entrega estipulado em 10 (dez) dias corridos, alegando que seria exíguo e poderia restringir a competitividade do certame, favorecendo fornecedores localizados na região do ente licitante.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e por parte legítima, razão pela qual se conhece do seu mérito.

Quanto à alegação de que o prazo de entrega comprometeria a competitividade, não assiste razão à impugnante. A definição dos prazos contratuais é prerrogativa da Administração, fundamentada nos princípios da conveniência, oportunidade e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 11 e 37.

O prazo de 10 (dez) dias corridos fixado no edital não é excessivamente restritivo, tampouco direciona a licitação. Trata-se de medida justificada pela necessidade de continuidade dos serviços públicos, considerando que os materiais licitados são essenciais para o funcionamento rotineiro de diversas secretarias municipais.

Ademais, o prazo estipulado é compatível com a prática de mercado e plenamente exequível por fornecedores que operam regularmente no setor, inclusive por aqueles localizados em outras regiões do país, que possuam estrutura logística compatível com as exigências contratuais.

Importante destacar que precedentes administrativos já pacificaram esse entendimento, inclusive no próprio Município de Camalaú-PB, conforme demonstram decisões recentes:

- *Decisão no Processo Administrativo nº 00032/2023 – Pregão Eletrônico nº 009/2023: Foi julgada improcedente impugnação idêntica, movida pela empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda, contra o prazo de 08 (oito) dias para entrega.*

- *Reiteração da decisão no Processo Administrativo nº 00033/2023: A Administração reafirmou sua posição ao manter, sem alteração, a cláusula de prazo de entrega já anteriormente questionada.*

Importa destacar que, embora o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já tenha considerado ilegal a fixação de prazos extremamente exíguos para entrega de bens — no caso, 48 horas, por restringir o universo dos licitantes e ferir o princípio da competitividade —, tal entendimento não se aplica ao presente caso, onde o prazo estipulado é de 10 dias corridos, ou seja, 240 horas.

A exigência de prazo, expressamente prevista no edital, mostra-se compatível com as práticas de mercado, com a natureza da contratação e com o princípio da eficiência, ao passo que não restringe a participação de interessados com capacidade logística adequada.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União também já refutou prazos exíguos — apenas 2 horas para envio de proposta ajustada em pregão com mais de 200 itens — por potencialmente comprometer a competição. (**Acórdão 370/2024 do TCU**)

À luz desses entendimentos, conclui-se que o prazo de 10 dias autorizado neste edital é plenamente razoável, proporcional ao objeto licitado e respeita os princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência.

III – CONCLUSÃO

empresa impugnante], mas julga-se improcedente, mantendo-se inalterado o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos materiais, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Camalaú-PB, em 06 de junho de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação - Mat. 062024



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N.º 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

**MARÍCIA RALLINE
COUTO MARIANO**

Assinado de forma digital por
MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Dados: 2025.06.08 22:26:55 -03'00'